



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1752/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ABONO CONCEDIDO AO CONTROLE INTERNO PELA LEI Nº 1531/2018, ALTERANDO PARCIALMENTE O ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 1280/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Artigo 28º será acrescido do **Artigo 28-B** da Lei Municipal nº 1280/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 B - Fica instituído abono salarial permanente no percentual de 30% (trinta por cento) do salário base pago ao mesmo para o cargo Agente do Controle Interno, nomeado através de concurso público.

Parágrafo único - O abono salarial não poderá ser computado ou acumulado para efeitos de cálculo de gratificação, de adicionais ou de quaisquer outros acréscimos salariais, exceto para abono de férias e gratificação natalina.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por Conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS,
EM 17 DE AGOSTO DE 2022.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.

Fabiano Nunes dos Santos
FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 17/08/22 a 22/08/22
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Secretaria da Administração



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 040/2022

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o projeto de lei em apenso, que trata sobre a alteração parcial do Artigo 28 da Lei 1280/2013 – Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, incluindo o Artigo 28-B, que se refere sobre a regulamentação da concessão do Abono Permanente ao Cargo de Agente de Controle Interno.

A reorganização parcial do Plano de Classificação e Cargos deve-se a necessidade de adequar nossa legislação com os ditames e orientações do Tribunal de Contas do Estado, bem como com a realidade prática da administração municipal.

Além disso, concede abono salarial a cargos que possuem extrema relevância na administração pública, a fim de proporcionar a permanência de profissionais especializados no Município.

Cabe destacar que a concessão do referido abono, concedido por meio da Lei nº 1.531/2018 foi objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado – Peça 2713643 do Processo nº Processo 002181-0200/18-2 , no qual em seu parecer trouxe a seguinte exposição:

“Mesmo que a concessão de parcelas remuneratórias específicas aos membros do sistema de controle interno, como gratificações e funções de confiança, seja matéria geradora de controvérsias, no caso aqui analisado, do Executivo Municipal de Lajeado do Bugre, sustenta-se que a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.531/2018, ao conceder abono “em caráter discricionário, ao servidor lotado no cargo de agente de controle interno ...”, coloca em risco a necessária independência da função, podendo comprometer o adequado cumprimento do artigo 74 da Constituição Federal”. TCE- Processo nº 002181-0200/18-2-IT - Análise de Esclarecimentos- Processo de Contas de Gestão - Executivo/2018

Nesse sentido, a concessão da referida gratificação em caráter discricionário acarreta ofensa ao artigo 74 da Constituição, devendo o respectivo abono ser efetivado com caráter permanente, a fim de não colocar em risco a independência da função.

Diante do exposto, e considerando a importância deste projeto para o nosso Município, pedimos a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

Roberto Maciel Santos
Prefeito Municipal